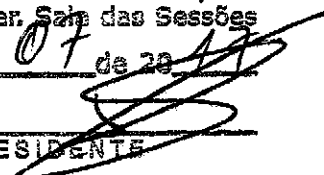




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaraacba.mt.gov.br

PROTÓCOLO	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Saia das Sessões em 17 de 07 de 2017  PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 011/2017
------------------	---	---	---

AUTOR: VEREADOR MARCELO BUSSIKI - PSB

PROJETO DE LEI Nº 011/2017

Declara de Utilidade Pública a "Associação Mato – Grossense Protetora dos Animais - APAM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal Nº 3.158, de 09 de julho de 1993, alterada pela Lei Nº 3.387, de 24 de novembro de 1.994, publicada na Gazeta Municipal Nº229 de 28 de novembro de 1.994, alterada pela Lei Nº 5.037, de 13 de dezembro de 2.007, publicada na Gazeta Municipal Nº894 de 18 de abril de 2.008.

"Associação Mato-Grossense Protetora dos Animais - APAM".

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, para caracterizar a filantropia.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

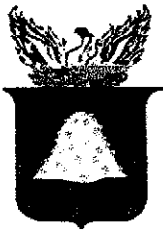
II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade de seus novos diretores, com reconhecidos préstimos de interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camarcba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA Nº 011/2017
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: **VEREADOR MARCELO BUSSIKI - PSB**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a "Associação Mato-grossense Protetora dos Animais - APAM", associação privada, sem finalidade econômica, lucrativa, política ou religiosa, ligada a outras ONGs de proteção animal, tanto em Cuiabá, como em Várzea Grande.

A APAM tem como objetivo precípua a proteção e defesa dos animais, em quaisquer situações de risco e, dos demais interesses difusos neste sentido. Atualmente a Associação conta com mais de 41 cães e 30 gatos sendo 10 filhotes e 20 adultos e 10 aves, todos sendo cuidados e tratados com recursos próprios dos membros da associação, através de doações e voluntariados.

Ante o exposto, sendo a Associação Mato-grossense Protetora dos animais – APAM de amplo interesse social sem finalidade lucrativa, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2017.


VER. MARCELO BUSSIKI – PSB

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Número do Processo: 489/17

AUTOR (A): VEREADOR MARCELO BUSSIKI

**EMENTA: PROJETO DE LEI:DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE PROTETORA
DOS ANIMAIS – APAM”.**

DISTRIBUIÇÃO:

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA -----/-----/-----



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GUIMARÃES - PP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 489/2017

Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, faço a distribuição do presente processo, designando o Vereador Reinaldo Narcinuto (PSDB) para a relatoria.

Remetam-se os autos à Assessoria Técnica para emissão de parecer. Após, encaminhem-se ao eminente Relator.

Cuiabá/MT, 31 de julho de 2017.

Roberto Arruda

Assessoria Legislativa

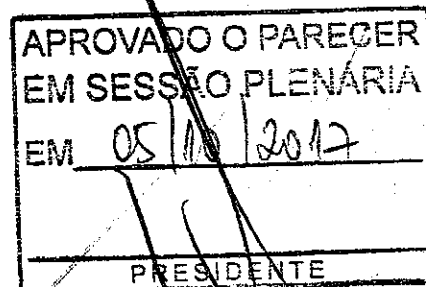
Gabinete Vereador Diego Guimarães (PP)

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n°. 489/2017

Projeto de Lei n°. 011/2017

Relator: Vereador Renivaldo Nascimento



AUTORIA: VEREADOR MARCELO BUSSIKI - PSB

ASSUNTO:

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO
MATO-GROSSENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - APAM".***

RELATÓRIO

O projeto de lei em comento visa declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - APAM, a qual se trata de uma associação privada, sem finalidade econômica, lucrativa, política ou religiosa, ligada a outras ONGs de proteção animal.

O processo encontra-se instruído com certidão de breve relato, constando o registro do estatuto em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas, e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.

Consta incluso ainda, atestados de pessoas idôneas, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte: a) *que estão em efetivo e contínuo*

A large, dark, handwritten signature or scribble that overlaps the bottom right corner of the text and extends towards the bottom edge of the page.

funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários; b) que servem desinteressadamente à coletividade.

Segue anexo relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: *a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.*

Apresentou ainda, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade, bem como a relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

E, finalmente, incluso ao projeto está a declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.

Este é o relatório.

DA MATÉRIA

Inicialmente, convém destacarmos, os requisitos constantes na no art. 1º, da Lei nº. 3.158, de 09 de julho de 1.993, a qual disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal, no âmbito do município de Cuiabá, *in verbis*:

“Art. 1º As Sociedades Civas, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas, e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto; (Nova Redação dada pela Lei nº 5.037 de 13/12/07, publicada na Gazeta Municipal nº 894 de 18/04/2008).

II - Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

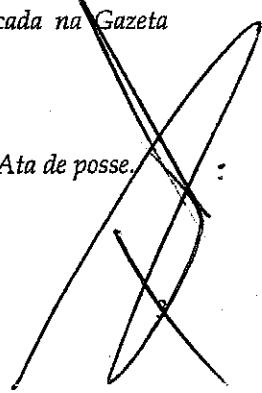
a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários; b) que servem desinteressadamente à coletividade.

III - Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: (Nova Redação dada pela Lei nº 5.037 de 13/12/07, publicada na Gazeta Municipal nº 894 de 18/04/2008).

a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente. (NR) (Nova redação dada pela Lei nº 3387, de 24 de novembro de 1994, publicada na Gazeta Municipal nº 229 de 28 de novembro de 1994.)

IV - Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. (Nova Redação dada pela Lei nº 5.037 de 13/12/07, publicada na Gazeta Municipal nº 894 de 18/04/2008).

V - Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.



VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal. (Acrescentado pela Lei nº 5.037 de 13/12/07, publicada na Gazeta Municipal nº 894 de 18/04/2008)."

Considerando que o projeto de lei em comento, em observância à legislação pertinente, acima mencionada, atendeu a todos os requisitos acima elencados, os quais foram conferidos, não há óbices quanto ao seu prosseguimento e sua aprovação.

DA REGIMENTALIDADE

O projeto cumpre as exigências regimentais.

DA REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecida na Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/01.

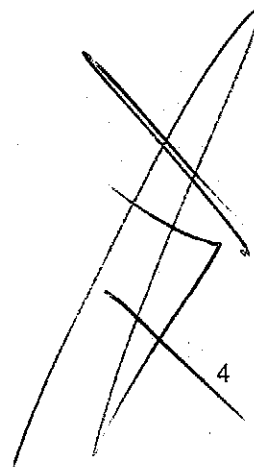
DA CONCLUSÃO

Nestes termos, opinamos pela **APROVAÇÃO** por atender a todos os requisitos constitucionais e legais, inerentes ao devido processo legislativo, bem como atender normas de técnica legislativa quanto à redação, sendo este parecer apenas opinativo.

Este é o parecer.

DO VOTO

Favorável à matéria.



4

VOTO DO RELATOR:

**VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO
PELA APROVAÇÃO**

VOTO DO VEREADOR MARCOS VELOSO

VOTO DO VEREADOR MARCELO BUSSIKI

VOTO DO VEREADOR CHICO 2000

VOTO DO VEREADOR JUCA DO GUARANA

LEI Nº 3.158, DE 09 DE JULHO DE 1.993.

AUTOR: VER. EMANUEL PINHEIRO

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 154 DE 09/07/93

ALTERADA PELA LEI Nº 3.387 DE 24-11-94, PUBLICADA NA GM Nº 229 DE 28-11-94

ALTERADA PELA LEI Nº 5.037 DE 13-12-07, PUBLICADA NA GM Nº 894 DE 18-04-08

DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Cuiabá-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º As Sociedades Civas, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

~~I – Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:~~

I – Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas, e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto; *(Nova Redação dada pela Lei nº 5.037 de 13/12/07, publicada na Gazeta Municipal nº 894 de 18/04/2008).*

- ~~a) que não remunera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;~~
- ~~b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.~~

a) (REVOGADA) *(Revogada pela Lei nº 5.037 de 13/12/07, publicada na Gazeta Municipal nº 894 de 18/04/2008).*

b) (REVOGADA) *(Revogada pela Lei nº 5.037 de 13/12/07, publicada na Gazeta Municipal nº 894 de 18/04/2008).*

II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

- a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;
- b) que servem desinteressadamente à coletividade.

~~III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:~~

III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: *(Nova Redação dada pela Lei nº 5.037 de 13/12/07, publicada na Gazeta Municipal nº 894 de 18/04/2008).*

- ~~a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.~~
- a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente. (NR) *(Nova redação dada pela Lei nº 3387, de 24 de novembro de 1994, publicada na Gazeta Municipal nº 229 de 28 de novembro de 1994.)*

~~IV – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade.~~

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. *(Nova Redação dada pela Lei nº 5.037 de 13/12/07, publicada na Gazeta Municipal nº 894 de 18/04/2008).*

~~a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.~~

a) (REVOGADA) *(Revogada pela Lei nº 5.037 de 13/12/07, publicada na Gazeta Municipal nº 894 de 18/04/2008).*

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal. *(Acréscitado pela Lei nº 5.037 de 13/12/07, publicada na Gazeta Municipal nº 894 de 18/04/2008).*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.846 de 14 de setembro de 1.981.

Palácio Alencastro, em 09 de julho de 1993.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal